



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

**ATAS E RESOLUÇÕES**  
Conselhos Municipais

**ATA DA 150ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE DONA  
INÊS/ PB.**

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, REUNIRAM-SE NA SALA DOS CONSELHOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SITUADO NA AVENIDA MANOEL PEDRO Nº 286 - CENTRO, GESTÃO 2021/2023 POR MEIO DE CONVOCAÇÃO PRÉVIA DA PRESIDENTE PARA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. PARA TRATAR DA SEGUINTE PAUTA: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. ESTIVERAM PRESENTES, OS CONSELHEIROS TÂNIA MARIA DA SILVA (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO); MARIA REJANE DA SILVA ARAÚJO (SUPLENTE REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO); MARIA JANAÍNA PEREIRA DE SOUSA (TITULAR DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CMAS); ANA PAULA JORGE DA SILVA JUNIOR (SUPLENTE DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO

CMAS); FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS); GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA (SUPLENTE REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS); ELSON RODRIGUES JUNIOR (TITULAR DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CMAS); EDILSON RAUL DA SILVA JUNIOR (SUPLENTE DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CMAS); ELISÂNGELA ALVES DE MORAIS FERREIRA (SUPLENTE REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA); CALINY MUNIZ DE LIMA SILVA (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) E MARIA DAS DORES SANTOS SILVA (SUPLENTE REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS (PESSOAS VINCULADAS AOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO PNAS). DANDO INÍCIO A REUNIÃO A SENHORA TANIA MARIA PRESIDENTE DO COLEGIADO, ACOIHEU A TODOS PRESENTES E AOS CONSELHEIROS ELISANGELA, ELSON E RAUL QUE ESTAVAM PARTICIPANDO DE MANEIRA REMOTA, NA OPORTUNIDADE REAFIRMOU A IMPORTÂNCIA QUE CADA CONSELHEIRO TEM DENTRO DESSE PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NO CMAS. EM SEGUIDA, EU MARIA LUANA, REALIZEI A LEITURA DA ATA ANTERIOR, SENDO ESTA APROVADA POR TODAS OS CONSELHEIROS PRESENTES, INICIANDO AOS ASSUNTOS PERTINENTES DA PAUTA, A SENHORA PRESIDENTE CONVIDA, A SECRETÁRIA E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOFIA





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

ULISSES QUE PARTICIPA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS PARA EXPLICAR SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL E ESTADUAL. A SENHORA SECRETÁRIA INICIA SUA FALA, EXPLICANDO QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTÁ AMPARADA NA PORTARIA Nº 113/2015 QUE TRATA DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA E QUE EM RELAÇÃO AO ANO DE 2020 DAR-SE-Á POR MEIO DE PORTARIA DA SNAS DE Nº 138, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 E QUE EM RELAÇÃO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 08 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE –CIB. DESSA FORMA, INFORMA QUE APÓS ACESSO AOS PROCESSOS DE PAGAMENTO REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 FOI REALIZADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL E COFINANCIAMENTO FEDERAL, CONSIDERANDO RECURSOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS, ACRESCENTANDO QUE AS REFERIDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM APRESENTADAS AOS RESPECTIVOS ENTES DE ACORDO COM OS INSTRUMENTOS, ORIENTAÇÕES E NORMATIVAS VIGENTES E QUE DIANTE DO EXPOSTO, SE FAZ NECESSÁRIA A APRECIÇÃO DESSE COLEGIADO, PASSANDO A FAZER A EXPLANAÇÃO DOS SALDOS DE REPROGRAMAÇÃO. NO QUE SE REFERE AO COFINANCIAMENTO FEDERAL (FNAS), BLOCO DOS PROGRAMAS: PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (185493) R\$ 31.712,26, BPC NA ESCOLA (177008) R\$ 0,37, AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI – PORTARIA 369 (17086) R\$ 0,13, BLOCO DOS SERVIÇOS: ORDINÁRIOS E INCREMENTO (177164) R\$ 25.015,46; BLOCO DA GESTÃO: IGD PBF (177040) R\$

4.046,46 E IGD SUAS (177105) PARA APRIMORAMENTO DA GESTÃO R\$ 659,29. ACRESCENTA QUE DURANTE A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FORAM IDENTIFICADAS INCONSISTÊNCIAS NO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA COMO A AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL NO VALOR DE R\$ 3.789,21 E AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E PRODUTOS DE LIMPEZA NO VALOR DE R\$ 44.175,00, BEM COMO CARNE BOVINA PARA DISTRIBUIÇÃO NO VALOR DE R\$ 4.500,00, SENDO ESTAS DESPESAS CONSIDERADAS INDEVIDAS. NO TOCANTE AO BLOCO DOS PROGRAMAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ TODOS OS HISTÓRICOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SE REFERINDO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. QUANDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL FORAM IDENTIFICADOS OS SALDOS: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (1385-4) R\$ 9.403,89 E BENEFÍCIOS EVENTUAIS (1395-1) R\$ 0,14. TAMBÉM FOI IDENTIFICADA A DESPESA COM KIT ENXOVAL PARA DISTRIBUIÇÃO NO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, BEM COMO O SOMATÓRIO DE R\$ 19.995,00 RESULTANTE DA COMPRA DE CARNE BOVINA PARA DISTRIBUIÇÃO, SEM DEMAIS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO COMO LISTA DE PRESENÇA OU REGISTRO FOTOGRÁFICO. AO FINAL DE TODA EXPLANAÇÃO, OS CONSELHEIROS PRESENTES APROVAM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO DE NÚMERO 15/2021 E TAMBÉM APROVAÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, ATRAVÉS DA



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

RESOLUÇÃO DE NÚMERO 16/2021. OS MESMOS CONCORDAM QUE ESTEJAM INCLUINDO NA ATA TODAS AS RESSALVAS FEITAS PELA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOFIA ULISSES. NA OPORTUNIDADE A CONSELHEIRA REJANE FAZ O USO DA PALAVRA, ONDE A MESMA DESTACA QUE É DE MERA IMPORTÂNCIA A EXPLANAÇÃO FEITA PELA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POIS, ESCLARECE AS DÚVIDAS PRESENTES, VISTO QUE O COLEGIADO TEM COMO OBJETIVO DISCUTIR, ESTABELECEER NORMAS E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO. POR NADA MAIS HAVER A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO E EU, MARIA LUANA DOS SANTOS, SECRETÁRIA EXECUTIVA DESTE CONSELHO, LAVREI A PRESENTE ATA QUE SEGU ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

MARIA LUANA DOS SANTOS - SECRETARIA EXECUTIVA

TÂNIA MARIA DA SILVA - PRESIDENTE DO CMAS

ANA PAULA JORGE DA SILVA JUNIOR- CONSELHEIRA

MARIA REJANE DA SILVA ARAÚJO - CONSELHEIRA

MARIA LETICE DA SILVA FRANÇA- CONSELHEIRA

MARIA JANAÍNA PEREIRA DE SOUSA - CONSELHEIRA

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA - CONSELHEIRO

ELSON RODRIGUES JUNIOR - CONSELHEIRO

EDILSON RAUL DA SILVA JUNIOR - CONSELHEIRO

ELISÂNGELA ALVES DE MORAIS FERREIRA - CONSELHEIRA

CALINY MUNIZ DE LIMA SILVA - CONSELHEIRA

MARIA DAS DORES SANTOS SILVA - CONSELHEIRA

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES - CONSELHEIRA

DONA INÊS, 20 DE DEZEMBRO 2021.

**Obs: Via física assinada.**

**RESOLUÇÃO Nº. 15/ 2021.**

**APROVAR O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 700 de 27 de março de 2015, pela Lei Municipal do SUAS Nº 673 de 05 de setembro de 2014 e demais instrumentos legais existentes e;





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

Considerando a Portaria Nº113/15 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome;

Considerando a Portaria Nº138/21 de 22 de novembro de 2021 do Ministério da Cidadania;

Considerando a deliberação da Plenária da reunião extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Aprovar com ressalvas o Demonstrativo Sintético da execução Físico-Financeiro referente ao exercício de 2020 do cofinanciamento Federal dos programas e serviços dos recursos ordinários e extraordinários da Assistência Social;

**Art. 2º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 20 de dezembro de 2021.

*Tânia Maria da Silva*

Tânia Maria da Silva  
**Presidente do CMAS**  
CPF: 283.230.748-52

**RESOLUÇÃO Nº. 16/ 2021.**

**APROVAR A PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DO COFINANCIAMENTO  
ESTADUAL- EXERCÍCIO 2020.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 700 de 27 de março de 2015, pela Lei Municipal do SUAS Nº 673 de 05 de setembro de 2014 e demais instrumentos legais existentes e;

Considerando as características da CIB como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 08 de 03 de dezembro 2021 que trata sobre novo prazo para prestação de contas;

Considerando a deliberação da Plenária da reunião extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Aprovar com ressalvas a prestação de contas dos recursos ordinários da Assistência Social, referentes ao cofinanciamento estadual referente ao exercício de 2020.

**Art. 2º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 20 de dezembro de 2021.

*Tânia Maria da Silva*

Tânia Maria da Silva  
**Presidente do CMAS**  
CPF: 283.230.748-52



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

**RESOLUÇÃO Nº. 002/2021.**

**APROVA A POLÍTICA DE  
INVESTIMENTOS PARA O ANO  
DE 2022, DO INSTITUTO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS –  
IMPRESP.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA – CMP** do Município de Dona  
Inês/PB, no uso de suas atribuições que lhes  
são conferidos pelos artigos 22 e 26 da Lei  
Municipal nº. 432, de 21 de fevereiro de 2005,  
reunido em plenária no dia 28 de dezembro de  
2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o A POLÍTICA DE  
INVESTIMENTOS, para o ano de 2022 do  
Instituto Municipal de Previdência dos  
Servidores Públicos – IMPRESP, elaborada  
pelo Conselho de Investimentos.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em  
vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições  
em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA – CMP** do Município de Dona  
Inês/PB, 28 de dezembro de 2021.

José Wellington de Azevedo Maia  
Presidente do IMPRESP

Clodoval Justino de Araújo Júnior  
Conselheiro do CMP

Nivaldo Cândido de Araújo Filho  
Conselheiro do CMP

Jeová Horácio dos Santos  
Conselheiro do CMP

José Rodrigues da Silva  
Conselheiro do CMP

Manoel Braz da Silva  
Conselheiro do CMP

Maria das Dores da Silva Soares  
Conselheira do CMP

**Obs: via física assinada.**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2021.**

**APROVA O REGIMENTO  
INTERNO DO INSTITUTO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS –  
IMPRESP.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA – CMP** do Município de Dona  
Inês/PB, no uso de suas atribuições que lhes  
são conferidos pelos artigos 22 e 26 da Lei  
Municipal nº. 432, de 21 de fevereiro de 2005,  
reunido em plenária no dia 28 de dezembro de  
2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar O REGIMENTO  
INTERNO do Instituto Municipal de Previdência  
dos Servidores Públicos – IMPRESP.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em  
vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições  
em contrário.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

CONSELHO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA – CMP do Município de Dona  
Inês/PB, 28 de dezembro de 2021.

José Wellington de Azevedo Maia  
Presidente do IMPRESP

Clodoval Justino de Araújo Júnior  
Conselheiro do CMP

Nivaldo Cândido de Araújo Filho  
Conselheiro do CMP

Jeová Horácio dos Santos  
Conselheiro do CMP

José Rodrigues da Silva  
Conselheiro do CMP

Manoel Braz da Silva  
Conselheiro do CMP

Maria das Dores da Silva Soares  
Conselheira do CMP

**Obs: via física assinada.**

**IMPRESP: RESOLUÇÃO Nº 003/2021 –  
ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP DO  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E  
APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DONA INES-  
PB – IMPRESP.**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de  
Previdência - CMP, órgão superior de  
deliberação colegiada que terá como membros  
pessoas com formação em nível médio ou  
superior, todos nomeados pelo prefeito com  
mandato de dois anos, admitidos uma única  
recondução:

**I** – 2 (dois) representantes do  
Governo Municipal, indicados pelo Prefeito do  
Município;

**II** – 1 (um) representante do  
Poder Legislativo Municipal; indicados pelo  
Presidente da Câmara Municipal;

**III** – 3 (três) representantes dos  
participantes e beneficiários do Regime Próprio  
de Previdência Social, sendo 2 (dois)  
representantes dos servidores em atividade e 1  
(um) representante dos aposentados e  
pensionistas, eleitos entre seus pares, na forma  
da Lei Municipal n.º 432 de 21 de fevereiro de  
2005.

§ 1º - Cada membro terá um suplente  
com igual período de mandato do titular,  
também admitida uma recondução.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA  
SEÇÃO 1 - DO CONSELHO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de  
Previdência - CMP, como órgão superior de  
deliberação colegiada, tem por atribuição e  
competência zelar e estabelecer pelos  
compromissos, diretrizes gerais, apreciar as  
políticas e objetivos do IMPRESP, buscando, de  
forma constante e permanente, o seu  
comprometimento com a garantia do nível de



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, objetivando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IMPRESP, e, especificamente:

**I** – Aprovar:

**a)** o Regulamento dos Planos de Benefícios;

**b)** o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;

**c)** o Parecer Atuarial de cada exercício que conterà, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários;

**d)** o Orçamento anual do IMPRESP;

**e)** o Plano de Contas;

**f)** os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IMPRESP e demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência;

**g)** o Relatório Anual de Atividades do IMPRESP;

**h)** as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial;

**i)** as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo; e

**j)** os atos referidos nas alíneas “b”, “e” e “g” do inciso I deste artigo, somente poderão sofrer deliberação pelo CMP se

aprovados pelo Conselho Fiscal, e após terão plena eficácia.

**II** – Autorizar:

**a)** a aceitação ou recusa de legados e doações feitas ao IMPRESP, bem como os bens oferecidos pelo Município a título de dotação patrimonial;

**b)** a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

**c)** o pagamento antecipado da gratificação de natal; e

**d)** ou não despesas administrativas propostas pela Diretoria Executiva do IMPRESP superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**Art. 3º.** Compete ainda ao Conselho Municipal de Previdência - CMP:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IMPRESP.

**II** - Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**III** - Cumprir, fazer cumprir e zelar pelo disposto na Lei Municipal n.º 432/2005, em consonância com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional que rege os Regimes Próprios de Previdência, assim como pelas suas próprias deliberações.

**IV** - Cumprir outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade,





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

---

---

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

V - Definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do sistema de previdência municipal, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios.

VI - Deliberar sobre as propostas orçamentárias do IMPRESP.

VII - Deliberar sobre propostas de alterações deste regimento e do Conselho Fiscal – CF, quando necessárias.

VIII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Parágrafo único:** As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município;

IX - Divulgar as suas deliberações quando necessárias, por intermédio de boletim informativo, para conhecimento dos beneficiários do Regime.

X - Exigir apresentação, em cada balanço, de avaliação atuarial e de auditoria contábil, financeira e orçamentária, convocando os responsáveis para prestar esclarecimentos e informações, se necessárias.

XI - Informar semestralmente ao Município a situação orçamentária do Regime Próprio de Previdência.

XII - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária.

XIII - Praticar os demais atos atribuídos em Lei, no seu Estatuto, em Regulamento e neste Regimento Interno.

XIV - Promover revisão dos Planos de Custeio e Benefícios, quando da análise dos relatórios ficarem evidenciada a necessidade.

XV - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IMPRESP e que lhe seja submetido, pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros.

XVI - Propor ou informar à Diretoria Executiva sugestões, normas, critérios, prioridades para a atividade, irregularidades de que tome conhecimento ou de outros interesses do IMPRESP.

**Art. 4º.** As matérias objeto dos incisos I e II serão encaminhadas para aprovação ao CMP pelo Diretor-Presidente do IMPRESP.

**Parágrafo único.** A iniciativa de proposições sobre os demais assuntos de competência do Conselho caberá a qualquer de seus membros e à Diretoria Executiva.

**Art. 5º.** O CMP tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através dos relatórios mensais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente, em cada reunião.

**Art. 6º.** O CMP pode determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias automatadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

**Art. 7º.** Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do IMPRESP, a elaboração de estudos e





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

---

---

diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuarias, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos desua competência.

**Art. 8º.** A administração municipal proporcionará ao CMP os meios necessários ao exercício desuas competências.

**Art. 9º.** O CMP terá acesso a todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas funções, podendo convocar os responsáveis para esclarecimentos e informações, bem como solicitar a contratação de perito de sua escolha.

**SEÇÃO 2 - ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 10.** Compete ao **Presidente** do CMP, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 432 de 21 de fevereiro de 2005 e neste regimento:

- I** - presidir as reuniões do CMP;
- II** - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;
- III** - representar o CMP em atos que se fizerem necessários;
- IV** - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- V** - assinar as convocações dos Conselheiros para reuniões ordinárias, extraordinárias, expedientes e atas;
- VI** - avocar o exame e a solução de todo assunto pertinente ao IMPRESP, no âmbito da competência do Conselho;

**VII** - submeter às matérias à discussão e votação;

**VIII** - conhecer as justificativas de ausência ou impedimento dos Conselheiros;

**IX** - decidir a questão de ordem ou submetê-la ao Conselho, se omissa, a respeito deste Regimento;

**X** - designar relator para o estudo preliminar de matéria a ser discutida em reunião;

**XI** - determinar:

**a)** leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;

**b)** destinação do expediente lido em reunião; e

**c)** a anotação dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;

**XII** - encaminhar à deliberação do Conselho os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IMPRESP, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, e, em sendo o caso, do atuário e da auditoria independente.

**XIII** - encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;

**XIV** - convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao CMP;

**XV** - cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do CMP;

**XVI** - desempenhar outras





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

---

---

atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo CMP;

**XVII** - supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;

**XVIII** - solicitar ao IMPRESP os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do CMP.

**Art. 11.** Compete aos **Conselheiros** do CMP, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 432/2005, de 21 de fevereiro de 2005 e neste regimento:

**I** - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições demembro do CMP;

**II** – comparecer às reuniões na data e hora estabelecida;

**III** - cientificar o Presidente do CMP, formalmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;

**IV** - examinar matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

**V** - participar de todas as discussões e deliberações;

**VI** - votar as proposições submetidas à deliberação do CMP;

**VII** - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias.

**VIII** – Apresentar:

**a)** ao Conselho os assuntos

relacionados ao IMPRESP, no âmbito de sua atuação;

**b)** proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e

**c)** retificação ou impugnações de ata;

**IX** – expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO 1 - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE**

**Art. 12.** Os Conselheiros do CMP escolherão entre si o seu Presidente, através de votação realizada entre seus integrantes.

**§ 1º** - O Presidente do CMP será substituído, por Conselheiro mais votado, entre seus integrantes, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos, desde que justificado com antecedência, e que o afastamento não seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

**§ 2º** - O Presidente do CMP poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao CMP.

**§ 3º** - O mandato do Presidente do CMP será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez, a contar da data de publicação do decreto de nomeação dos Conselheiros.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

---

---

**SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES**

**Art. 13.** As reuniões do CMP realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, em dia hora e local, previamente determinado ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante, com a presença da maioria dos Conselheiros e deliberará por maioria simples dos presentes.

**I** - O Conselho poderá ser extraordinariamente convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros e pelo Diretor-Presidente do IMPRESP;

**II** - O Presidente do CMP tem direito a voto só em caso de desempate;

**III** - Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, participará sem direito a voto o Diretor- Presidente do IMPRESP.

**Art. 14.** - O CMP também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

**Parágrafo único.** A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 3(três) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CMP.

**Art. 15.** Para suas reuniões, é obrigatória a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluído o Presidente.

**Art. 16.** Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

**I** - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

**II** - verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Conselho;

**III** - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interessado CMP;

**IV** - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada na próxima reunião.

**V** - apresentação, discussão e votação das matérias;

**VI** - comunicações breves.

**VII** - encerramento.

**VIII** - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

**IX** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CMP.

**X** - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

**Art. 17.** As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

---

---

§ 1º - Por deliberação do CMP, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise.

§ 2º - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido devista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

§ 3º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

§ 4º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

§ 5º - O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

I - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

II - Cada Conselheiro terá direito a um voto.

-  
**Art. 18** - As reuniões do CMP serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos;

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do CMP serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

**Art. 19.** Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do IMPRESP, através de ofício com cópia ao Diretor-Presidente do IMPRESP, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

**Art. 20.** A Ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias, e de 03 (três) dias, para as reuniões extraordinárias.

**Art. 21.** A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselheiros o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitem ser decididos dentro desse prazo.

**Art. 22.** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

§ 1º Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

---

---

**Art. 23.** As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes dos CMP, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;

**Art. 24.** As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário(a).

**Art. 25.** Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

**Art. 26.** O CMP tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do IMPRESP, através de relatório e por exposições feitas pelo Diretor Presidente do IMPRESP.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva do IMPRESP poderá participar das reuniões do CMP para prestar esclarecimentos.

**§ 2º** - O CMP poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do IMPRESP, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou

assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

**§ 3º** - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar ao IMPRESP, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

**Art. 27.** O CMP não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo IMPRESP.

#### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 28.** O mandato do Presidente do CMP será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 29.** O mandato do Conselheiro terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

**Art. 30.** No prazo de 10 (dez) dias após as eleições, o Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do CMP do IMPRESP.

**Art. 31.** A investidura dos membros do CMP far-se-á mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

**§ 1º** - Os Conselheiros tomarão posse em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal ou Diretor-Presidente do IMPRESP, com ata lavrada no Livro de Reuniões do CMP, ou digitalizada em papel.





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

---

---

§ 2º - A solenidade de posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias a contar da nomeação dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselheiro que não puder comparecer na solenidade, deverá encaminhar comunicação por escrito ao Diretor – Presidente do IMPRESP, e tomar posse na reunião do Conselho para eleição do seu Presidente.

§ 4º - A perda do prazo do parágrafo anterior implicará na renúncia do respectivo mandato.

**Art. 32.** Os membros do CMP perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

- I - por falecimento;
- II - por renúncia;
- III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, sem justificativa conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei Municipal n.º 432/05;
- IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;
- V - por procedimento lesivo aos interesses do IMPRESP e de seus segurados;
- VI - por omissão na defesa dos interesses do IMPRESP e de seus segurados;
- VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CMP, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 1º - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do CMP convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§ 2º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

**Parágrafo único.** As verificações de todo e qualquer documento do IMPRESP, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CMP por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberações dos demais conselheiros.

**Art. 34.** Os conselheiros do CMP responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei Municipal ou quaisquer outras normas aplicáveis.

**Parágrafo Único –** A responsabilidade dos conselheiros do CMP por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CMP.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

---

---

**Art. 35.** As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CMP serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

**Art. 36.** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do CMP reger-se-ão por este Regimento Interno.

**Art. 37.** O Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Dona Inês – IMPRESP para execução de seus serviços poderá dispor de pessoal cedido pela municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados a sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos na lei, os quais poderão receber retido fixado, em Lei pelo Prefeito Municipal;

**Art. 38.** A cessão de funcionários prevista no artigo anterior ficará a exclusivo critério do ente público municipal.

**Art. 39.** O Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Dona Inês - IMPRESP para execução de seus serviços poderá contratar assessoramento jurídico e contábil, mediante processo competitivo e isonômico.

**Art. 40.** Os Conselheiros, respondem diretamente por infração ao disposto na Lei Municipal nº 432/05, sujeitando-se no que couber à Legislação Federal e Municipal vigentes.

**§ 1º.** A instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades de Conselheiros e Diretores, dar-se-á no âmbito do CMP, por sua iniciativa,

por proposição da maioria dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**§ 2º.** Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria dos membros do CMP, que poderá determinar, também por decisão da maioria de seus membros, o afastamento do indiciado, até a conclusão do procedimento.

**§ 3º.** Na verificação do quorum de que tratam os §§ 1º e 2º, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**§ 4º.** A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer.

**§ 5º.** As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório a ampla defesa, na forma da lei.

**Art. 41.** Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por deliberação, e o Presidente baixará resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.

**Art. 42.** A Diretoria Executiva designará um servidor do quadro do IMPRESP para prestar serviços de Secretaria Executiva, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

**II** - a elaboração de Editais de Convocação;

José Wellington de Azevedo Maia  
Presidente do IMPRESP

**III** - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;

Arthur Eugênio Morais de Andrade  
Conselheiro

**IV** - a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do IMPRESP;

Nivaldo Cândido de Araújo  
Conselheiro do CMP

**V** - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;

Jeová Horácio dos Santos  
Conselheiro do CMP

**VI** - a manutenção de estatísticas relativas às reuniões e decisões dos Conselhos de Previdência e Fiscal, elaborando relatórios periódicos a respeito;

José Rodrigues da Silva  
Conselheiro do CMP

Manoel Braz da Silva  
Conselheiro

**VII** - o desempenho de outras atividades correlatas.

Maria das Dores da Silva Soares  
Conselheira do CMP

**Obs: via física original assinada.**

**Art. 43.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do CMP, em face de proposta de seus membros, e da Diretoria Executiva.

**RESOLUÇÃO Nº 004/2021**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR PREVISTO NO ART. 15ª, DA LEI MUNICIPAL Nº 432/2005, QUE TRATA DA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NO § 3º, DO ART. 11, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 E NA LEI Nº 870, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Parágrafo único.** As alterações não poderão contrariar os objetivos do IMPRESP.

**Art. 44.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP** do Município de Dona Inês/PB, no uso de suas atribuições que lhes

Dona Inês/PB, 28 de dezembro de 2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

são conferidos pelos artigos 22 e 26 da Lei Municipal nº. 432, de 21 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 11, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e no art.3º, da Lei Municipal nº 870, de 14 de Setembro de 2021, e reunido em plenária no dia 28 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A alíquota de contribuição de 14% de que trata o caput do art. 11, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e o art. 3º, da Lei Municipal nº 870, de 14 de Setembro de 2021, serão devidas pelos aposentados e pensionistas e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere o valor de R\$ 4.599,32 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

**Art. 2º** O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS-PB - IMPRESP adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP do Município de Dona Inês/PB, 28 de dezembro de 2021.

José Wellington de Azevedo Maia  
Presidente do IMPRESP

Clodoval Justino de Araújo Júnior  
Conselheiro do CMP

Nivaldo Cândido de Araújo Filho

Conselheiro do CMP

Jeová Horácio dos Santos  
Conselheiro do CMP

José Rodrigues da Silva  
Conselheiro do CMP

Maria das Dores da Silva Soares  
Conselheira do CMP

Manoel Braz da Silva  
Conselheiro do CMP

**Obs: via física assinada.**

**LICITAÇÕES  
Comissão Permanente de Licitações**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0581/2021  
Registro CGM Nº: 21-00667-9**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0581/2021, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios para o curso de doces e tortas do Projeto Padaria Escola, integrante das ações de qualificação profissional para famílias acompanhadas pelo CRAS; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021

JORGE RODRIGUES DA SILVA PADARIA -  
R\$ 4.004,63.

DONA INÊS, 29 de dezembro de 2021.

  
**SOFIA ULISSES SANTOS**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DE DONA INÊS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2021**

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0002/2021, que objetiva: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A - CNPJ: 42.422.253/0001-01 - VALOR R\$ 9.000,00

Dona Inês - PB, 29 de Dezembro de 2021

  
**JOSE WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA-**  
Diretor Presidente

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0509/2021  
**Registro CGM Nº:** 21-00669-5

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0509/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO A RECUPERAÇÃO DA MURETA DE CONTORNO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO SÍTIO CHÁ DE PALHARES, ÁREA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB.; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a CARLOS ANDRÉ LINO DOS SANTOS - R\$ 1.200,00.

DONA INÊS, 29 de dezembro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº:** 0582/2021  
**Registro CGM Nº:** 21-00670-9



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0582/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO MULK PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: REALOCAÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL. COM COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DO CONTRATADO ; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a JAIRAN JANUARIO DA SILVA - R\$ 4.500,00.

DONA INÊS, 29 de dezembro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0583/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00671-7**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0583/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PESSOA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE: ELABORAÇÃO DE 90 (NOVENTA) ALMOÇOS, COM MATERIAL DO CONTRATADO (A), PARA OS TRABALHADORES (PEDREIROS, SERVENTES, OPERADOR DE MÁQUINA) QUE ESTÃO REALIZANDO A CONSTRUÇÃO DA PONTE (PASSAGEM MOLHADA) DO SÍTIO SÃO LUIZ; **RATIFICO** o correspondente

procedimento do seu objeto a MARIA GERALDO DA SILVA - R\$ 1.350,00.

DONA INÊS, 29 de dezembro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0584/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00668-7**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0584/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MADEIRA (TIPO EUCALIPTO TRATADO), PARA REALIZAR A REFORMA DA CASA HOMEM DO CAMPO, LOCALIZADA NO MUSEU MUNICIPAL, DESTA CIDADE; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a BELÉM MADEIRAS - R\$ 12.453,62.

DONA INÊS, 29 de dezembro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA Nº: 0593/2021**  
**Registro CGM Nº: 21-00665-2**





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do inc. I e II, Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, referente a DISPENSA Nº 0593/2021, que objetiva: Contratação de empresa de televisão; **RATIFICO** o correspondente procedimento do seu objeto a ARARUNA TV - R\$ 600,00.

DONA INÊS, 29 de dezembro de 2021.

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DE DONA INÊS

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021.

DOTAÇÃO: 04.122.1002.2032 – Manter Atividades do Impresp- 3191.00- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos

Orçamentos, 000256 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
VIGÊNCIA:05 (cinco) anos  
PARTES CONTRATANTES: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Dona Inês e: CT Nº 00006/2021 – 29.12.2021 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A – R\$9.000,00

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
Registro CGM 21-50280-3  
Nº do Contrato 0275/2021  
Contratante FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Contratado RAIANE DANIEL DA SILVA  
Fundamento Legal DISPENSA Nº 0590/2021  
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE TRILHOS PARA LAJES DE PRÉ-MOLDADO DESTINADOS A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE DONA INÊS/PB  
Assinatura 28/12/2021  
Vigência 28/12/2021 A 30/12/2022  
Valor 14.800,00

  
**SOFIA ULISSES SANTOS**  
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**  
Registro CGM 21-50145-9  
ADITIVO  
Número 1





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
PODER EXECUTIVO**

---

---

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO (e-DOM)**

---

---

**Criado pela Lei Municipal nº. 756 de 12 de dezembro de 2016  
DOM nº 1.238, Ano 43, de 29.12.2021**

---

---

Tipo PRAZO  
Assinatura 31/12/2021  
Vigência 01/01/2022 A 30/06/2022  
Valor 0,00

**CONTRATO (ANTES DO ADITIVO)**

Número 0114/2021  
Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA  
Contratado DEA CONSTRUÇÕES E  
LOCAÇÕES EIRELI  
Fundamento Legal TOMADA DE PREÇO  
Nº 0002/2021  
Objeto SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE:  
IMPLANTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA  
PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍEDOS DAS  
SEGUINTE RUAS: VEREADOR ASSIS  
CLAUDINO DO NASCIMENTO; GABRIEL  
BENTO DE LIMA E MANOEL ALVES DE LIMA,  
AMBAS NO BAIRRO SÃO PEDRO, NESTA  
CIDADE.  
Vigência 13/07/2021 A 31/12/2021  
Valor Original 126.950,15  
Valor Acumulado 126.950,15

  
**ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO**  
PREFEITO